PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.480, DE 06 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Município de Santana da Vargem, a realizar CONCESSÃO DE USO com encargos do imóvel que especifica e dá outras providências."

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Santana da Vargem, autorizado a efetuar concessão de uso de bem público com encargos, após a realização de processo de licitação a pessoa jurídica que atenda os requisitos contidos nesta Lei, *de um lote* terreno nº.15, da quadra C-2, do desmembramento Irmãos Ribeiro III, situado em Santana da Vargem/MG, com área de 352,60 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 36,70 metros para a Avenida Prefeito Helio Terra, pela lateral direita em 02,70 metros com a Rua 02, pela lateral esquerda em 19,20 metros para a Rua 03 e aos fundos em 39,30 metros com os lotes nº.s 13 e 14 desta mesma quadra, estando devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, sob o nº.32.536, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins.

§1º O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, em R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos) reais.

§2º A concessão será formalizada mediante contrato de concessão de uso.

Art. 2º O imóvel será destinado à ampliação/incentivo a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Após a efetivação da concessão de uso, a concessionária fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à concessionária:

I – a obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Santana da Vargem;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da concessão de uso, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

V – a criação e a manutenção de no mínimo de 05 (cinco) empregos diretos no primeiro ano de atividade majorando-se um novo emprego a cada quatro anos da concessão, que deverão ser comprovados a cada quadriênio junto à Prefeitura.

§1º A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela donatária dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo, com a necessária aprovação da dilação.

§2º Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 5º Não será permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao final do qual será autorizada a lavratura de ESCRITURA PÚBLICA de DOAÇÃO ao concessionário desde que cumpridas todas as exigências desta lei.

§1º Suprimido (emenda supressiva nº.01/2019).

§2º Suprimido (emenda supressiva nº.01/2019).

Art. 6º A concessão de uso do bem público será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Santana da Vargem, sem qualquer ônus para a concedente, se a concessionária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

IV – descumprimento dos requisitos contidos no art.4º em seus incisos e parágrafos desta Lei.

§1º Eventual revogação da concessão de uso do bem público será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Santana da Vargem, este poderá exigir, da concessionária

e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa aos valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a concessão de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º Após o decurso de 10 anos da concessão de uso de bem público, o imóvel objeto da concessão será doado à concessionária e todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela empresa concessionária.

Art. 8º Compete ao Município de Santana da Vargem, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa concessionária.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 06 de maio de 2019

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL